

PROCESSO Nº 000077/11-77

CONVITE Nº 01/2011

A Comissão designada pela Portaria nº 002/2010 de 23/06/2010 do DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS “FUNDAHC/UFG” no uso de suas atribuições Estatutárias torna público a quem possa interessar que a FUNDAHC/UFG, sito na 1ª Avenida n.º 545, Setor Leste Universitário, nesta capital, estará realizando **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG**, conforme solicitação da Administrativa, visando atender o transporte dos pacientes internado no HC/UFG, de conformidade com a Lei 8666/93 de 21/06/1993, com alterações posteriores, conforme condições estabelecidas a seguir:

### **1. DO EDITAL:**

1.1 - Este Edital encontra-se no site da FUNDAHC/UFG [www.fundahc@hc.ufg.br](http://www.fundahc@hc.ufg.br) ou fixado no mural a disposição dos interessados no Setor de Compras da FUNDAHC/UFG - Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, no horário das 08h00min horas às 12h30min e das 14h30min as 17h00min horas no endereço acima descrito.

### **2. DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação que é do tipo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG, PARA OUTROS HOSPITAIS OU LABORATÓRIO, AFIM DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E OUTROS PROCEDIMNTOS MÉDICOS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCA (UTI MÓVEL) EM MÉDIA 15(QUINZE) PACIENTES POR MÊS.**

### **3. DA DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1 – Dia 18/05/2011, às 15h00min (quinze) horas na Sala de Reuniões da FUNDAHC/UFG no endereço Primeira Avenida nº 545 2º andar – Setor Leste Universitário – Goiânia - Goiás, com tolerância máxima de 10 minutos.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Justifica-se a contratação dos serviços de ambulância para atender aos pacientes que venham necessitar de remoção especializada através de veículos **Ambulância**.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital (Art. 22, Inciso 3º da Lei de Licitações) e apresentarem os documentos nele

exigidos, **em original ou cópias autenticadas por Cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira, que as autenticará a vista dos originais**, devendo apresentar no dia, hora e local designados no preâmbulo toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes - 01 e 02 - lacrados, distintos, identificados no lado externo o nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

**Envelope 01 – Documentos de Habilitação**

**CONVITE Nº. 01/2011**

**NOME DA LICITANTE: (Identificação da Razão Social)**

**CNPJ DA LICITANTE:**

**Envelope 02 - Proposta de Preços**

**CONVITE Nº. 01/2011**

**NOME DA LICITANTE: (Identificação da Razão Social)**

**CNPJ DA LICITANTE:**

5.2 - Qualquer manifestação por representante em relação a presente licitação ficará condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, este último com firma reconhecida e autenticada em cartório, documentos este que deverão ser apresentados quando da entrega dos envelopes ou anexados junto com os documentos de habilitação.

5.3 - A não apresentação ou incorreção da documentação de que se trata o item acima 5.2 não inabilitará o licitante, mais impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

a) Os envelopes lacrados e identificados poderão ser entregues pessoalmente ou via SEDEX até o horário estabelecido no Edital.

**5.5 - É vedada a participação na presente licitação a proponente ou firma que:**

Esteja em processo de falência ou concordata.

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

b) Que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;

c) Empresas constituídas em forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não possuem filial, subsidiária ou representadas na Cidade de Goiânia - Goiás ou região metropolitana.

## **6 - (ENVELOPE 01) - DA HABILITAÇÃO**

### **6.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.1.1 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 - Cópia Autenticada da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.1.4 – Declaração de que está ciente, concorda e cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definidos no edital, podendo ser conforme modelo do Anexo I

6.1.5 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, nos termos do modelo constante do Anexo II.

6.1.6 - Apresentar 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação. Modelo anexo III

6.1.7 - As ME/EPP licitantes, deverão apresentar Declaração de que está apta a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 aos 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para ter direito aos respectivos benefícios, podendo ser conforme modelo do Anexo IV.

6.1.8 - A não apresentação da documentação, devidamente regularizada, conforme previsto no Inciso 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, no prazo definido no subitem 6.1.7 (acima), acarretará a inabilitação da **ME/EPP**.

6.1.9 – Certidão Conjuntiva Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

6.1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante Certidão Negativa de Débitos (CND);

6.1.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) ao domicílio ou sede do licitante. Se não tiver prazo previsto para sua validade, a certidão entender-se-á válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição;

6.1.12 - Prova de regularidade, demonstrando situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND);

6.1.13 - Prova de regularidade, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.14 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.15 - Certificado de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos Regionais CRM (Conselho Regional de Medicina), COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

6.1.16 - Registro da empresa na **Vigilância Sanitária de sua Sede**, devendo apresentar o Alvará Licença de funcionamento dentro da validade.

**6.1.17 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

## **7 - ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

7.1.1 – Em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, com a descrição completa dos serviços que esta sendo oferecido sem emendas, rasuras ou ressalvas; devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

7.1.2 - Conter os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/Fax, endereço de email, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e número da conta-corrente e praça de pagamento.

7.1.3 – Conter preços unitários e totais da prestação do serviço, expressos em moeda corrente, incluindo-se todas as despesas, bem como os encargos sociais e fiscais incidentes sobre os serviços a serem realizados.

7.1.4 - Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro.

7.1.5 - Validade da Proposta: 30 (trinta) dias corridos.

7.1.6 - Conter declaração expressa, informando que o valor consignado na proposta esta incluso todas as despesas com: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, transporte, serviço de manutenção, seguro, lucro e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias á perfeita execução do objeto deste contrato.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS**

8.1 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada conforme Art. 44 artigo 1º.

8.3 - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após abertura dos envelopes;

8.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7 – Havendo restrição na regularidade fiscal da **ME/EPP**, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, que será contado a partir do momento em que a proponente for classificada como vencedora na disputa dos lances ou na fase de negociação.

8.8 – A não apresentação da documentação, devidamente regularizada, conforme previsto no Inciso 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, no prazo definido no subitem 8.7, acarretará a inabilitação da **ME/EPP**.

8.9 - Não serão considerados motivos de desclassificação, simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento de licitação, que não causem prejuízos para a Administração e não inibam os direitos dos demais participantes.

8.10 - Aberto os Envelopes Documentação, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação de preços e nas demais condições ofertadas;

8.11 - Abertos os envelopes, não serão admitidas desistências, enquanto perdurar suas validades, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

## **9 – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A Contratada deverá manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2 - O transporte de pacientes deverá seguir a legislação em vigor no País.

9.3 – A execução do objeto contratado devera ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO atender eficazmente as finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinentes e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.4 - Os serviços deverão ser executados, após assinatura do contrato, conforme necessidade do Hospital das Clínicas da UFG, atendendo aos seus chamados previamente agendados por meio da diretoria técnica ou outro designado pelo HC/ UFG por meio de sua gente responsável.

## **10 – DAS DEFINIÇÕES DA AMBULÂNCIA**

10.1 - Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte adequado de enfermos que deverão:

a) Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;

b) O veículo deverá possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da CONTRATADA;

c) Desinfecção: de acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

d) Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com equipamentos de Proteção Individual adequados-EPI

e) Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente quanto à sua integridade e prazo de validade do Lote;

f) A UTI móvel devera ser equipada com no mínimo: Eletrocardiograma, Desfibrilador, Aspirador, Nebulizador, Reanimador Cardio Pulmonar e todos os materiais necessários para o atendimento de emergência.

g) É obrigatória apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva, das ambulâncias, no que se refere a equipamentos como por exemplo: eletrocardiograma, desfibrilador, aspirador, nebulizador, reanimador cardio pulmonar respirador;

h) A equipe de profissionais deverá ser composta de no mínimo 01(um) Motorista socorrista com habilitação para condução do veículo, 01(um) Enfermeiro com registro no COREN, 01 (um) Médico com registro no CRM.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A Contratada deverá manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

- a) 01 Motorista-socorrista profissional, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulâncias, com treinamento em suporte básico de vida,
- b) 01 Enfermeiro com treinamento em suporte básico de vida;
- c) 01 Médico com treinamento em suporte avançado de vida;

11.2 - Oferecer sistema de comunicação tipo rádio ou celular nos veículos, de forma a permitir a comunicação dos profissionais com a Administração do HC/UFG ou responsável designado.

11.3 - Providenciar a substituição imediata de qualquer veículo estragado durante qualquer deslocamento (em serviço), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, de forma que a prestação do serviço tenha o mínimo de atraso e não seja interrompida. **Ressalta-se que a ambulância que for substituir a que estiver estragada deverá atender os mesmos requisitos solicitados neste Edital.**

11.4 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Hospital das Clínicas ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes, excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

11.5 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, todas as despesas decorrentes da operação e manutenção do veículo, despesas de pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção relativa à limpeza do veículo, consertos, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários a boa prestação dos serviços, além de substituição dos mesmos sempre que necessário.

11.6 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao objeto da presente licitação.

11.7 – Executar o serviço de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições especificadas no Edital na cidade de Goiânia – Goiás.

11.8 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e demais encargos pelos serviços prestados;

11.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

11.10 – Comunicar a fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o serviço.

11.11 – Utilizar na execução do serviço, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

11.12 – Executar o serviço nas condições e prazos estabelecidos conforme Contrato.

## **12 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **12.1 – O recebimento e a aceitação do serviço serão feitos:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo (s) órgão (s) usuário (s) do (s) serviço (s), através de carimbo e assinatura na Nota Fiscal/Fatura, onde será atestado, inclusive, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços executados, devendo ser verificado se houve o pleno atendimento das especificações estipuladas neste Edital. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada. Formalmente, junto à CONTRATADA e informada a especificação não atendida, dando-se o prazo para o saneamento do problema.
- b) Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

### **12;2 - Para efeito de multas, considera-se as seguintes hipóteses:**

- a) Ocorrência do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
- b) Ocorrência do tipo “B”: Não cumprir os horários previamente indicados;
- c) Ocorrência do tipo “C”: Executar o serviço em condição precária;
- d) Ocorrência do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o serviço.

12.3 – O representante da Administração do HC/UFG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Incisos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa CONTRATADA.

## **13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



13.1 - O julgamento será pelo **Menor Preço valor Global do serviço**, atendendo as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.2 - O resultado da licitação será disponibilizado pelo Setor de Compras da FUNDAHC/UFG e publicado no Diário Oficial da União.

13.3 - A CPL com servidor designado pelo Hospital das Clínicas da UFG, poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

14.1 - Cumprir e fazer cumprir a execução do serviço da presente licitação.

14.2 - Receber e conferir todos os serviços prestados.

14.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is), após o cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste Edital, 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os serviços.

14.5 - Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços de assessoria.

#### **15 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação.

15.2 - Caberá a CPL com auxílio do coordenador responsável do Hospital das Clínicas da UFG, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos serão de acordo com o que estabelecido o artigo 109 da Lei 8.666/93 e serão dirigidos à autoridade superior da Fundação, por intermédio daquele que praticou o ato.

#### **17 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Ao fim dos procedimentos licitatórios, a adjudicatária e a FUNDAHC/UFG celebrarão Contrato para a prestação de serviço móvel de atendimento para transferência de pacientes do HC/UFG para outros hospitais ou laboratório por meio de

disponibilização de ambulância (UTI MÓVEL), nos moldes da Minuta constante do Anexo VI.

17.2 - A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante Contrato. As condições previstas neste Edital e seus Anexos integram o Contrato independentemente de transcrição.

17.3 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas deste Edital.

17.4 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, reservar-se-á à FUNDAHC/UFG/UFG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou a licitação será revogada pela Autoridade Competente, independentemente, das sanções previstas neste Edital para a licitante vencedora.

17.5 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a FUNDAHC/UFG/UFG tiver conhecimento de fato desabonador à sua conduta, conhecido após o respectivo julgamento.

17.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei N°. 8.666/93.

## **18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses desde que obedecidas as mesmas condições desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e neste contrato, forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

## **19 - DO PAGAMENTO:**

19.1 - O pagamento será através de depósito bancário 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a Nota Fiscal, devidamente atestada e carimbada por servidor designado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

19.2 – Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte, do, ISSQN, IRPJ, CONFINS e PIS, de acordo com a Lei 9430/6 e das Instruções normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

19.3 - O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição.

19.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi apresentado em sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

19.5 - Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo, a FUNDAHC, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **20 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto por hora, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A” deste Edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução com a ciência do representante da Contratada.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor proposto por hora a cada vez que existir ocorrências do tipo “B” para cada 30 minutos de atraso, conforme disposto neste Edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com ciência do representante da Contratada.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor proposto por hora, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” conforme disposto neste Edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência do representante da Contratada.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento a cada vez que existir ocorrências do tipo “D” para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), conforme disposto neste Edital, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência do representante da Contratada.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - À Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões no valor inicial da aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da(s) proposta(s) adjudicada(s), na forma do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93.

21.2 - A Autorização de Fornecimento será emitida e enviada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – FUNDAHC/UFG, em favor da empresa Contratada.

21.3 - A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos procedimentos licitatórios.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FUNDAHC/UFG – Instituída em 18.11.98**

22.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Quaisquer esclarecimentos adicionais em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados eletronicamente (internet) para o endereço [maisafh@hc.ufg](mailto:maisafh@hc.ufg) . Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos à luz da Lei 8.666/93.

Goiânia, 25 de Abril de 2011.

**Maisa Ferreira Lima da Costa**  
**Setor de Compras da FUNDAHC/UFG.**

LOGOTIPO DA EMPRESA

**ANEXO: I**

**PROCESSO N°. 000077/11-77**

**CONVITE N°. 01/2011**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

Declara que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I, assim como cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definida no presente certame licitatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N°. da RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante).

**ANEXO: II**

**PROCESSO N.º. 000077/11-77**

**CONVITE N.º. 01/2011**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ N.º....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ou, declara que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Lei n.º. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (se for o caso da empresa).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal e n.º identidade).

**ANEXO III**

**MODELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
número \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, forneceu para esta empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ número \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ o (s)  
serviço (s) abaixo especificado (s):

\_\_\_\_\_  
(descrição completa do serviço)

Atestamos ainda, que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente,  
não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta  
e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e cargo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº. da RG do declarante)

**OBS.:**

O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. Em caso de cópia o atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original mais cópia, cuja autenticidade será conferida por servidor da Unidade do FUNDAHC – Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG. Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades iguais ou similares àquelas descritas para o objeto da licitação. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

**ANEXO IV  
MODELO**

LOGOTIPO DA EMPRESA

**PROCESSO Nº 000077/11-77**

**CONVITE Nº 01/2011**

**DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)  
Sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido nos Art. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO N°..... PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÓVEIS DE  
ATENDIMENTO E TRANSFERÊNCIA  
DE PACIENTES DO HOSPITAL DAS  
CLINICAS DA UFG, ATRAVÉS DE  
AMBULÂNCIA (UTI MÓVEL) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
DE APOIO AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA UFG E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento de Contrato acima referenciado, que entre si celebram **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, CNPJ n° 02.918.347/0001-43, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 18 de novembro de 1998, representada por seu Diretor Executivo, DR. **NILZIO ANTONIO DA SILVA** brasileiro, casado, médico, professor da Universidade Federal de Goiás, portador da C.I. n° 6008-379 – SSP-SP e do CPF n° 068.786.441-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Primeira Avenida n° 545 Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** situado á Primeira Avenida s/n° Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CNPJ n°. 01.567.601-0002-24 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Dr. **JOSÉ GARCIA NETO**, e do outro lado a empresa ....., denominação jurídica, CNPJ n° ....., endereço....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu ....., nacionalidade ....., estado civil....., profissão....., natural....., portador da CI....., expedida pela....., CPF n° ....., residente e domiciliado á....., resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos no processo n° 000077/11-77 referente a prestação de serviço móvel para transferência dos pacientes do HC/UFG a outros locais de Goiânia, com fundamento na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Móveis de Atendimento e Transferência de Pacientes do Hospital das Clínicas da UFG, para outros Hospitais ou Laboratórios na cidade de Goiânia – Goiás, afim de realização de exames e outros procedimentos médico, por meio da disponibilização de Ambulância (UTI Móvel) com média de 15 (quinze) pacientes por mês, que independente de transcrição, fazem parte do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

2.1 - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital Convite 01/2011, processo nº 000077/11-77 do qual são partes integrantes, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 - A Contratada deverá manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para o atendimento dos pacientes do Hospital das Clínicas da UFG.

3.2 - O transporte de pacientes deverá seguir a legislação em vigor no País.

3.3 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO atender eficazmente as finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinentes e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital parte integrante deste processo.

3.4 - Os serviços deverão ser executados, após assinatura do contrato, conforme necessidade do Hospital das Clínicas da UFG, atendendo aos seus chamados previamente agendados por meio da diretoria técnica ou outro designado pelo HC/ UFG por meio de sua gente responsável na cidade de Goiânia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DA AMBULÂNCIA**

4.1 - Define-se ambulância como um veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte adequado de enfermos que deverão:

a) Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;

b) O veículo deverá possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da **CONTRATADA**.

c) Desinfecção: de acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

d) Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com equipamentos de Proteção Individual adequados-EPI

e) Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente quanto à sua integridade e prazo de validade do Lote;

f) A UTI móvel deveser equipada com no mínimo: Eletrocardiograma, Desfibrilador, Aspirador, Nebulizador, Reanimador Cardio Pulmonar e todos os materiais necessários para o atendimento de emergência.

g) É obrigatória apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva, das ambulâncias, no que se refere a equipamentos como por exemplo: eletrocardiograma, desfibrilador, aspirador, nebulizador, reanimador cardio pulmonar respirador;

h) A equipe de profissionais deverá ser composta de no mínimo 01(um) Motorista socorrista com habilitação para condução de veículo, 01(um) Enfermeiro com registro no COREN, 01 (um) Médico com registro no CRM.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada deverá manter em funcionamento sua Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com no mínimo:

- d) 01 Motorista-socorrista profissional, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulâncias, com treinamento em suporte básico de vida,
- e) 01 Enfermeiro com treinamento em suporte básico de vida;
- f) 01 Médico com treinamento em suporte avançado de vida;

5.2 - Oferecer sistema de comunicação tipo rádio ou celular nos veículos, de forma a permitir a comunicação dos profissionais com a Administração do HC/UFG ou responsável designado.

5.3 - Providenciar a substituição imediata de qualquer veículo estragado durante qualquer deslocamento (em serviço), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, de forma que a prestação do serviço tenha o mínimo de atraso e não seja interrompida. Ressalta-se que a ambulância que for substituir a que estiver estragada deverá atender os mesmos requisitos solicitados no Edital.

5.4 – É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Hospital das Clínicas ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes, excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

5.5 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão-de-obra qualificada, todas as despesas decorrentes da operação e manutenção do veículo, despesas de pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção relativa á limpeza do veículo, consertos, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos

necessários a boa prestação dos serviços, além de substituição dos mesmos sempre que necessário.

5.6 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao objeto da presente licitação.

5.7 – Executar o serviço de acordo com a sua Proposta e com as normas e condições especificadas neste Contrato na cidade de Goiânia – Goiás.

5.8 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e demais encargos pelos serviços prestados;

5.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

5.10 – Comunicar a fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o serviço.

5.11 – Utilizar na execução do serviço, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

5.12 – Executar o serviço nas condições e prazos estabelecidos conforme Contrato.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1 - Cumprir e fazer cumprir a execução do serviço da presente licitação.

6.2 - Receber e conferir todos os serviços prestados.

6.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is), após o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os serviços.

6.5 - Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços de assessoria.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O recebimento e a aceitação do serviço serão feitos:

- c) Provisoriamente, pelo responsável pelo (s) órgão (s) usuário (s) do (s) serviço (s), através de carimbo e assinatura na Nota Fiscal/Fatura, onde será atestado, inclusive, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços executados, devendo ser verificado se houve o pleno atendimento das especificações estipuladas no Edital. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada. Formalmente, junto à

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FUNDAH/UCG – Instituída em 18.11.98**

CONTRATADA e informada a especificação não atendida, dando-se o prazo para o saneamento do problema.

- d) Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

7.3 – O representante da Administração do HC/UCG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Incisos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÕES**

8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado o valor de R\$ (\_\_\_\_\_), por paciente transportado sendo estimado o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_, pelo período de 12(doze) meses, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores dos serviços objeto deste contrato não serão reajustados ou corrigidos, durante a vigência do contrato.

8.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses desde que obedecidas as mesmas condições desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e neste contrato, forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO**

10.1 - O pagamento será através de depósito bancário 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a Nota Fiscal, devidamente atestada e carimbada por servidor designado pelo Hospital das Clínicas da UFG.

10.2 – Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte, do, ISSQN, IRPJ, CONFINS e PIS, de acordo com a Lei 9430/6 e das Instruções normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

10.3 - O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi apresentado em sua proposta, não se

admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.5 - Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo, a FUNDAHC, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6 - Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto desta Carta Convite correram à conta dos recursos consignados através de Convênio firmado entre a o HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG, cujos recursos foram descentralizados para a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas – FUNDAHC/UFG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

#### **11.1- Para efeito de multas, considera-se as seguintes hipóteses:**

- e) Ocorrência do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
- f) Ocorrência do tipo “B”: Não cumprir os horários previamente indicados;
- g) Ocorrência do tipo “C”: Executar o serviço em condição precária;
- h) Ocorrência do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado o serviço.

11.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto por hora, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A” devidamente verificadas pelo responsável pela execução com a ciência do representante da Contratada.

11.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto por hora a cada vez que existir ocorrências do tipo “B” para cada 30 minutos de atraso, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com ciência do representante da Contratada.

11.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proposto por hora, a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência do representante da Contratada.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento a cada vez que existir ocorrências do tipo “D” para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência do representante da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FUNDAHUC/UFG – Instituída em 18.11.98

Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro desta Cidade de Goiânia para o caso de litígio ou pendência judicial renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas testemunhas, cujo instrumento ficará arquivado junto ao processo licitatório na Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG  
NILZIO ANTONIO DA SILVA  
DIRETOR EXECUTIVO  
CONTRATANTE

---

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG  
PROF. DR. JOSÉ GARCIA NETO  
DIRETOR GERAL

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome

2- \_\_\_\_\_

Nome